

RESOLUÇÃO Nº 170/ 2013 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 13222, em nome de Expresso Santa Marta Ltda, conforme Processo nº 200900029005613.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços públicos, nas partes que especifica, e revoga dispositivos da Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, na parte em que especifica que será a primeira instância de julgamento de processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 285/2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que Expresso Santa Marta Ltda, infringiu o art. 1º, da Resolução nº 285/2008-CG, por entrar com veículo do transporte rodoviário de passageiros interestadual que não tem seção no Terminal Rodoviário de Passageiros de Jussara-GO, no percurso Barra do Garças-MT/Anápolis-GO, foi autuada em 02/07/2009, nos termos do auto de infração nº 13222,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 05/09/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 13222, em nome de Expresso Santa Marta Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2013.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador